

Serra Negra do Norte, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução / N.º 068 de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do F.G.T.S, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

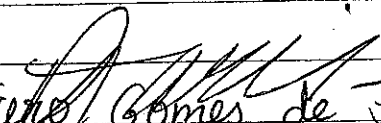
Art. 2.º - Para a garantia do Principal e acessórios fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte - RN, 12 de fevereiro de 1993.

Da) 
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal N.º 175/93.

Concede aumento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte e dá outras /

Providências.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

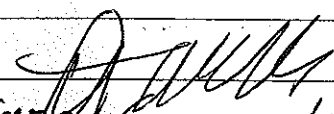
Art. 1º - Fica concedido aos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, um aumento em seus salários, Proventos e Pensões, na ordem de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento concedido por forças do Artigo anterior, correrão às contas das dotações próprias consideradas no Orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, ou melhor, revogam-se as disposições em contrário neste artigo.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, 17 de março de 1993.


Ca) Carlos Gomes de Faria
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 176/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para